



**LEI MUNICIPAL Nº 2118/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS PARA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei cria os seguintes programas para agricultura do Município de Modelo:

- I – Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura;
- II – Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais;
- III - Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro;
- IV - Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte.

**Art. 2º.** Os programas de que dispõe o artigo 1º desta Lei, objetivam prioritariamente a melhoria e/ou o incremento do Movimento Econômico do Município de Modelo e tem por finalidade:

**I** – O Programa do Bônus Fiscal Para a Agricultura: o aumento na emissão de notas fiscais no meio rural;

**II** – O Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais: a geração de emprego e renda no meio rural com o desenvolvimento da produção agrícola através do aumento da produção nestas atividades;

**III** - o Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro: o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município de Modelo e aumento da produção leiteira;

**IV** – O Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte: o melhoramento da alimentação do rebanho leiteiro e de corte do Município de Modelo e o consequente aumento da produção leiteira, bem como do rendimento do gado de corte.

**Art. 3º** Para efeito de concessão de incentivos previstos nesta Lei, respeitadas as exigências próprias de cada Programa e atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos os seguintes requisitos gerais:



**I** – Deverá o agricultor protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, justificando a necessidade do auxílio e o enquadramento na presente lei;

**II** – Comprovação da condição de agricultor nos moldes desta lei, através da apresentação de Bloco de Produtor Rural no Município de Modelo – SC, tendo emitido nota fiscal de produtor rural no ano imediatamente anterior ao ano em exercício ou no ano em exercício;

**III** – Residir ou trabalhar no Município de Modelo – SC;

**IV** – Comprovar o cumprimento da função social da propriedade agrícola pelo atendimento dos seguintes requisitos:

**a)** Aproveitamento racional e adequado da propriedade;

**b)** Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

**c)** Exploração da atividade agrícola que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores;

**V** – O agricultor não poderá possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Modelo – SC, de qualquer natureza, tributária ou não.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA BÔNUS FISCAL PARA A AGRICULTURA**

**Art. 4º** Fica instituído e normatizado o Programa Bônus Fiscal Para Agricultura, codificando e alterando normas referentes à política municipal de apoio e incentivo à atividade agrícola do Município de Modelo – SC, mediante a concessão de incentivos.

§ 1º Esta lei visa proporcionar a oportunidade a todos os agricultores do Município de Modelo – SC de terem acesso aos incentivos públicos, dando maior transparência ao uso do dinheiro público, possibilitando uma efetiva fiscalização, para evitar fraudes.

§ 2º O tratamento ora estabelecido não exclui outros benefícios que tenham sido ou venham a ser concedidos, na forma da lei.

**Art. 5º** É considerado agricultor para efeitos desta lei toda a pessoa física proprietária de imóvel agrícola, arrendatária, agregada, meeira, parceira e posseira, desde que de boa fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, que possua Bloco de Produtor Rural cadastrado no Município de Modelo.

**Art. 6º** Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, mormente aquela do plano diretor do município.

**Art. 7º** Somente será concedido o direito ao Bônus Fiscal aos requerimentos homologados pelo Conselho Municipal da Agricultura encaminhados até o dia 30 de abril de cada ano.



**Art. 8º.** Os agricultores do Município de Modelo – SC terão os seguintes incentivos segundo a movimentação econômica anual registrada através da emissão de notas fiscais de produtor rural devidamente acompanhadas das contra Notas Fiscais de venda do ano anterior, respeitadas as exigências legais:

**I** – de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais), incentivo financeiro equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**II** – de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acima, incentivo financeiro equivalente a 1% (um por cento) sobre o movimento econômico, limitando o bônus no máximo em R\$ 1.000,00.

§ 1º Somente o posseiro e o proprietário de imóvel rural, este, comprovando a propriedade através da Matrícula no Ofício de Registro de Imóveis e que possua movimento econômico no bloco de produtor rural, nos termos do caput, que não se enquadrar nos incisos acima, ou seja, não atingir a venda no ano anterior de R\$ 4.000,00, também será beneficiado com incentivo financeiro equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º A qualidade de posseiro de imóvel será comprovada mediante os seguintes requisitos:

- a) Atestada pelo Conselho Municipal da Agricultura;
- b) Ter o imóvel como se fosse dono por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- c) Residir na terra onde é posseiro.

§ 3º O percentual de base será calculado sobre o movimento de vendas no ano anterior, onde:

- a) Movimento de Venda do Ano Anterior (MV);
- b) Base de Cálculo (1,0%);
- c) Bônus Fiscal (BF);
- d)  $BF = MV \times 1,00\%$

§ 4º O limite máximo do Bônus Fiscal corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por família ao ano.

§ 5º O conceito Família refere-se a pessoas que possuam qualquer tipo de vínculo, que residem e produzem na mesma propriedade, independente da área, do tipo de produção ou atividade, ou número de escrituras, ou número de blocos de produtor rural, limitando-se, nesse caso, a divisão em, no máximo, duas famílias por propriedade.

§ 6º Os valores dos bônus previstos neste artigo serão emitidos através de certidão de bônus, devidamente assinada pelo Secretário de Agricultura.

§ 7º As notas fiscais de **depósito** não serão contabilizadas para fins de pagamento dos incentivos previstos nesta lei.

**Art. 9º.** Os incentivos previstos no art. 5º desta lei serão pagos observando o seguinte calendário:



**I** – Mês de Maio de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 1 e 2;

**II** – Mês de Junho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 3 e 4;

**III** - Mês de Julho de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 5 e 6;

**IV** - Mês de Agosto de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 7 e 8;

**V** - Mês de Setembro de cada ano para os blocos de produtor rural com número final 9 e 0.

**Art. 10.** A certidão de bônus e seu respectivo valor somente poderá ser utilizada para pagamento dos seguintes produtos e serviços:

I – Hora máquina;

II – Aquisição de fertilizantes e defensivos agrícolas;

III – Aquisição de sementes de pastagens;

IV – Aquisição de óleo diesel.

**Art. 11.** As certidões de bônus serão repassadas diretamente ao agricultor, desde que haja prévia autorização da despesa e o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º desta lei.

§ 1º Somente o titular do bloco de produtor rural poderá retirar a certidão de bônus junto à Secretaria competente, ressalvados, excepcionalmente, os casos de haver outras pessoas da família inscritas como dependentes no bloco de produtor rural.

§ 2º Os valores previstos nas respectivas certidões de bônus serão repassados para as empresas prestadoras de serviços, vendedoras ou revendedoras de produtos com sede no município, previamente cadastradas e credenciadas junto à Secretaria de Agricultura, com a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços ou venda de produtos.

**Art. 12.** Será utilizada para fins de cálculo dos valores a serem pagos através deste programa, a movimentação econômica do bloco de produtor rural do ano anterior ao pagamento dos incentivos.

**Art. 13.** Com a implantação do Programa previsto neste capítulo não serão mais executados pelo município de Modelo os serviços estritamente particulares.

### **CAPITULO III**

#### **DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS À AVICULTURA, BOVINOCULTURA DE LEITE, FUMICULTURA, À SUINOCULTURA E OUTROS EMPREENDIMENTOS RURAIS**

**Art. 14.** Fica instituído e normatizado o Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais do Município de Modelo – SC, a ser realizado através de auxílio



aos produtores rurais, do território do Município de Modelo, através da construção de aviários, salas de ordenha, de alimentação bovina e freestall, galpões de fumo, chiqueirões e outros empreendimentos para agroindústria familiar.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar os agricultores empreendedores do Município de Modelo com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de área construída, cujo pagamento somente será efetuado depois da conclusão da obra, e comprovado o pleno funcionamento da atividade.

**Art. 15.** Para obter os benefícios deste Capítulo, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei o agricultor deverá:

**I** – Comprovar a condição de produtor rural, através da propriedade de imóvel rural, ou na condição de arrendatário ou de parceria agrícola.

**II** – Declaração firmada por um Técnico Municipal vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura ou da Epagri local, atestando a viabilidade do empreendimento na área indicada para fins de execução das obras, objeto dos incentivos;

**III** – Licenciamento ambiental e demais disposições exigidas em lei;

**IV** – Comprovação da conclusão da obra e do efetivo funcionamento do empreendimento/atividade.

**Art. 16.** Em razão da instituição deste programa, não serão mais realizados pelo Município os serviços de terraplanagem, somente cascalhamento do pátio e acessos.

**Parágrafo único.** Considerando que, somente, o Município de Modelo possui motoniveladora e rolo compactador, fica autorizado o Poder Executivo realizar os serviços com suas máquinas mediante pagamento nos termos da Lei 971/1990.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO**

**Art. 17.** Fica instituído e normatizado o Programa de Melhoramento Genético no Rebanho Leiteiro do Município de Modelo – SC, a ser realizado através da inseminação artificial.

**Art. 18.** Fica igualmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a comprar Sêmen importado ou nacional e repassar a título subsidiado, aos agricultores produtores de leite cadastrados junto a Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inseminação dos bovinos de leite do Município de Modelo, fornecendo para tanto, a mão de obra necessária, as despesas de transporte, o sêmen e demais materiais necessários para a inseminação das vacas leiteiras.

§ 2º. Para cada inseminação realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, o produtor rural beneficiado deverá ressarcir o Município de Modelo com o



valor de R\$ 10,00 (dez reais), o qual será cobrado pelo setor de Tributação do Município, com o devido lançamento e arrecadação na forma da lei, cujo vencimento se opera no prazo de 30 (trinta) dias após o lançamento do serviço na tributação municipal.

**Art. 19.** Para obter os benefícios deste Capítulo, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei, o agricultor deverá comprovar a sanidade do rebanho, mais especificamente ter em dia os exames de Brucelose e Tuberculose.

**Parágrafo único.** Cada agricultor poderá, através deste programa, obter uma dose de sêmen por vaca existente na propriedade, mais vinte por cento da quantidade, no caso de precisar repetir a inseminação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROGRAMA DE SILAGEM**

**Art. 20.** Fica instituído e normatizado o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte do Município de Modelo – SC, a ser realizado através de auxílio aos produtores rurais, do território do Município de Modelo através da realização da silagem.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a realização da silagem para os bovinos de leite e de corte do Município de Modelo, fornecendo para tanto, a mão de obra necessária, máquinas para a colheita, bem como através de processo licitatório, terceirizar horas máquina para efetuar este serviço.

§ 2º. Para os agricultores que efetuarem a colheita da silagem com tratores de pneu e ensiladeira será oferecido um subsídio ao valor da hora máquina, limitado a 15 (quinze) horas por ano por produtor rural.

§ 3º. Para os agricultores que optarem em fazer a colheita com ceifa o subsídio será na proporção de: para cada hora de ceifa o agricultor recebe o equivalente a 03 (três) horas do subsídio dado pelo serviço terceirizado de trator de pneu, limitado a 05 (cinco) horas de ceifa por ano por produtor rural.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Para ser beneficiado com o Programa o agricultor empreendedor deverá preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I desta lei, além dos requisitos previstos em cada Capítulo específico do Programa.

**Art. 22.** O agricultor que não estiver em dia com a Fazenda Municipal do Município de Modelo – SC, não fará *jus* a nenhum benefício previsto nesta lei até que este regularize seu débito.



**Art. 23.** Esta lei encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000 e demais preceitos legais que legislam sobre Programas específicos e estabelecem critérios a concessão de incentivos e será efetuada em observância a disponibilidade financeira e a ordem cronológica do Município.

**Art. 24.** Todos os benefícios, serviços e auxílios dependerão exclusivamente de disponibilidade orçamentária do município, que em havendo necessidade, poderá cancelar os já concedidos.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal vigente e subsequentes.

**Art. 27.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Programa Bônus Fiscal entra em vigor a partir de 2014, com base no ano de 2013.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 1.614/2005 de 26/04/2005, a Lei Municipal nº 1.626 de 29.06.2005, a Lei Municipal nº 1.654/2005 de 26.12.2005, a Lei Municipal nº 1.918/2010 de 20.08.2010, a Lei Municipal nº 1.957/2010, a Lei Municipal nº 1.987/2011 de 06.09.2011, e a Lei Municipal nº 2.068/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 18 de dezembro de 2013.

**RICARDO LUIS MALDANER**  
**Prefeito Municipal de Modelo**

Registrada e Publicada na data supra:

**GILDO BATTISTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**